

COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

PERGUNTAS FREQUENTES

TÓPICO – FÉRIAS

SUBTÓPICO – FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

O MÉDICO RESIDENTE PODE FRACIONAR O PERÍODO DE FÉRIAS DEFINIDO EM LEI?

De acordo com a Lei da Residência (Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e atualizações), o fracionamento de férias não é permitido. É o que se lê no Art. 5º, § 1º do normativo: “*O médico residente fará jus a um dia de folga semanal e a **30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade**”.* **(grifos nossos)**

Em razão do caráter assistencial dos Programas de Residência Médica, cujo diferencial é o treinamento em serviço em unidades de saúde, e no intuito de garantir o atendimento ao público, os residentes de um mesmo programa podem tirar férias em períodos diferentes – até mesmo antes de completar 1 (um) ano de atividade. Contudo, os trinta dias de férias devem ser gozados de uma só vez.